Prefeitura Municipal de Sumé - PB



Avenida 1º de Abril, n° 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000 CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.244, de 14 de dezembro de 2017. (Iniciativa Poder Legislativo – Autor: Ver. Jeffeson Figueiredo Menezes)

Altera o art. 1º da Lei 1.203/2016, que dispõe sobre inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao Bullyng Escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas do Município de Sumé/PB.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Da nova redação ao art. 1º da mencionada lei Caput que passará a ter a seguinte redação.
- Art. 2º As escolas públicas e privadas da educação básica do Município de Sumé/PB, deverão incluir em seus projetos pedagógicos medidas de conscientização, prevenção e combate ao Bullyng Escolar.
- Art. 3º O art. 1º da Lei 1.203/2016, passará a ter a seguinte redação:
- Art. 1º As escolas públicas e privadas da Educação Básica do Município de Sumé/PB, deverão incluir em seus projetos pedagógicos medidas de conscientização, prevenção e combate ao Bullyng escolar. (NR)
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ, em 14 de dezembro de 2017.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA Prefeito do Município